# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP.

Ementa: Encaminha ao Executivo Municipal o Anteprojeto de Lei que cria a "Bolsa Creche", permitindo ao Executivo instituir incentivo ao acesso à Educação Infantil, quando faltarem vagas na rede municipal

## REQUERIMENTO Nº 899/2021

REQUEIRO à Casa, depois de ouvido o Plenário, que seja encaminhado ofício à Excelentíssima Senhora Maria Teresinha de Jesus Pedroza, Prefeita Municipal, encaminhando ao Executivo Municipal o Anteprojeto de Lei que cria a "Bolsa Creche", permitindo ao Executivo instituir incentivo ao acesso à Educação Infantil, quando faltarem vagas na rede municipal, com o seguinte teor:

## ANTEPROJETO DE LEI Nº

"Cria a "Bolsa Creche", permitindo ao Executivo instituir incentivo ao acesso à Educação Infantil, quando faltarem vagas na rede municipal"

**Art. 1º** - Fica instituída a "Bolsa Creche", destinada às crianças em situação de vulnerabilidade socioeconômica, não-matriculadas em creches municipais por falta de vagas.

**Art. 2º** - As crianças beneficiadas por esta Lei deverão ter idade entre 0 (zero) e 3 (três anos).

**Art. 3º** - A prioridade será das crianças que aguardam atendimento na fila de espera da central de vagas do Departamento Municipal de Educação.

OFICIE – SE
13/05/2021
Presidente

**Art. 4º** - O valor do auxílio deverá ser depositado diretamente na conta da creche ou instituição onde a criança é atendida, por meio de convênio a ser firmado com a Prefeitura Municipal.

**Art. 5º** - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber, em até 90 (noventa) dias.

**Art. 7º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

O projeto de lei que apresento para análise dos Senhores Vereadores visa a criar a "Bolsa Creche", permitindo ao Executivo instituir incentivo ao acesso à Educação Infantil quando faltarem vagas na rede municipal.

Essa proposição cumpre o que determina o §2º do Art. 211 da Constituição Federal, no qual é assegurada a toda criança o atendimento em creche e o acesso à pré-escola.

Ainda podemos citar o Art. 6º de nossa Carta Magna, que estabelece: "São direitos sociais a Educação, a Saúde, a Alimentação, o Trabalho, a Moradia, o Lazer, a Segurança, a Previdência Social, a Proteção à Maternidade e à Infância, a Assistência aos desempregados, na forma desta Constituição."

Segundo relatório do Banco Mundial sobre a Educação Infantil no Brasil, apenas 18% das crianças brasileiras têm acesso à creche, muitas vezes de baixa qualidade e superlotada.

Além do mais, o Projeto de Lei é uma excelente solução emergencial, uma vez que o Município não atende demanda.

A demora da Prefeitura em oferecer vagas a crianças que aguardam na fila prejudica diretamente as mães que precisam trabalhar para compor o orçamento doméstico, e muitas vezes ficam impossibilitadas por não terem com quem deixar seus filhos.

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

A Bolsa Creche é um apoio necessária para a mãe trabalhadora e garante o futuro de nossas crianças.

Em face do exposto, solicito o apoio dos demais pares.

Agradeço a atenção e providências.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 10 de setembro de 2.021.

**JÚNIOR DA VAN**
**VEREADOR - PSD**